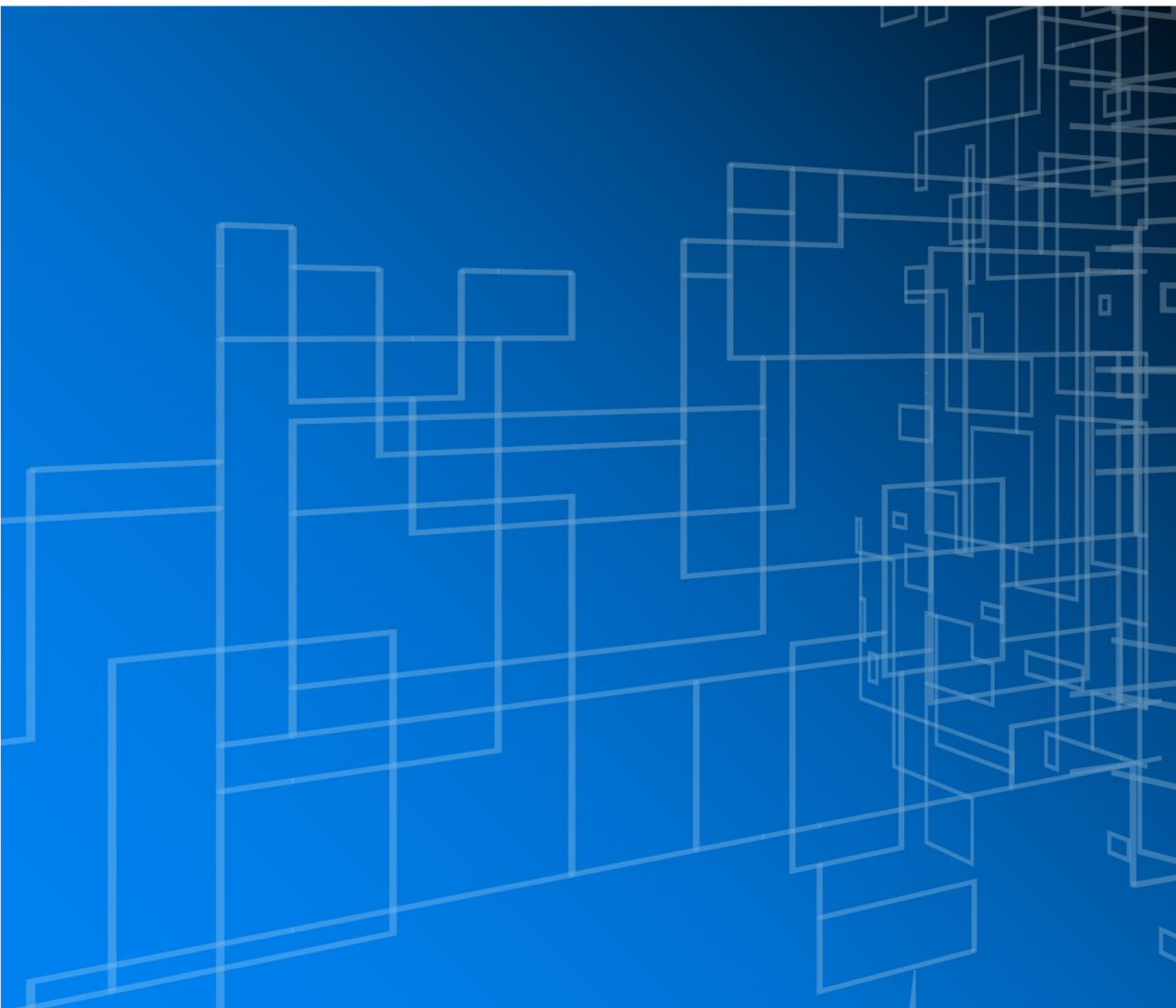


Concurso de Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos 2023

FAQs

2 FEVEREIRO 2024



ÍNDICE

1. Questões de âmbito geral	5
1. Quais os documentos essenciais e ligações úteis a consultar na preparação da candidatura?.....	5
2. Em que plataforma devo submeter a candidatura?.....	5
3. Quais os requisitos técnicos para utilizar os sistemas da FCT?	5
4. Em que idioma deve ser escrita a candidatura do projeto?.....	6
5. Existe algum limite quanto à data de início do projeto?	6
6. Qual a duração máxima de cada projeto?	6
7. Qual o limite máximo de financiamento por projeto?	6
8. Quando escolho a área e subárea científica estou a escolher também o painel de avaliação?	6
9. Qual a alteração que foi introduzida na subárea de História e Filosofia da Ciência e Tecnologia?	7
10. Existe uma pontuação mínima para o Mérito do Projeto como condição de acesso à atual edição do Concurso assim como à próxima edição do Concurso de Projetos de I&D em Todos os Domínios?	7
11. Existe uma pontuação mínima para o Mérito do Projeto como condição de elegibilidade para financiamento do projeto?	7
12. Posso voltar a editar a candidatura depois da sua submissão?	7
13. Existe algum critério de desempate entre candidaturas com o mesmo Mérito do Projeto?	8
14. Quais são os limites de número de caracteres, incluindo espaços, dos vários campos do formulário?	8
15. Quais os documentos obrigatórios a associar à candidatura?	9
16. Quais são os documentos permitidos na secção “Ficheiros anexos” do formulário de candidatura?	9
17. Em que idioma devem ser escritas as cartas de suporte?	10
18. A concordância com a Declaração de Compromisso é obrigatória?	10
19. Quais as instituições que deverão concordar com a Declaração de Compromisso?	10
20. Qual é o NIF da FCT para que seja autorizada a consultar a situação fiscal de uma instituição?	10
21. Qual é o NISS da FCT para que seja autorizada a consultar a situação de uma instituição face à segurança social?.....	10
22. Até quando poderão ser colocadas questões ao endereço de apoio ao concurso?	11
23. Não estou a conseguir submeter a minha candidatura, qual será a razão?	11
2. Questões relativas às Instituições.....	12
24. Que tipos de instituições podem concorrer como entidades beneficiárias?	12
25. No menu de escolha das instituições proponentes a integrar a candidatura encontra-se em falta a instituição que pretendo selecionar. O que fazer?	12

26. As empresas podem ser Instituições Proponentes?.....	12
27. Os projetos exploratórios podem ter instituições participantes na candidatura?.....	12
28. O que são instituições de colaboração?	12
29. No menu de escolha das instituições de colaboração, encontra-se em falta uma instituição necessária. Como devo proceder?	13
3. Questões relativas à Equipa de Investigação.....	14
30. Quais as condições de elegibilidade que o IR deve cumprir?.....	14
31. O Investigador Responsável tem que pertencer à Instituição Proponente?.....	15
32. Em que consiste o acordo escrito entre as partes?.....	15
33. Sou atualmente IR de um projeto exploratório atribuído na anterior edição do Concurso de Projetos em todos os Domínios 2022. Sou elegível como IR no Concurso de Projetos Exploratórios em todos os Domínios Científicos 2023?	15
34. Sou atualmente IR de um projeto da tipologia IC&DT financiado na anterior edição do Concurso para Projetos I&D em Todos os Domínios Científicos 2022. Sou elegível como IR no Concurso de Projetos Exploratórios em todos os Domínios Científicos 2023?	15
35. Pode um doutorado contratado em exclusividade no âmbito de um projeto em curso submeter uma candidatura no presente concurso como Investigador Responsável?.....	16
36. Quais as condições de elegibilidade que os membros da equipa de investigação devem cumprir? .	16
37. É obrigatório que os elementos da equipa de investigação tenham vínculo às instituições participantes?	16
38. Os investigadores estrangeiros podem participar na equipa de investigação?	16
39. Como é feita a associação dos membros da equipa de investigação ao projeto?	16
40. Qual o endereço para criar um CIÊNCIA ID?.....	17
41. Qual o endereço para criar/atualizar o CIÊNCIAVITAE?	17
42. Como é que um membro da equipa pode atualizar o seu CV na candidatura do projeto?.....	18
43. Não consigo atualizar o meu CIÊNCIAVITAE, o que pode ter acontecido?	18
44. Os membros da equipa de investigação têm de conceder permissão à FCT para aceder aos seus curricula CIÊNCIAVITAE?.....	18
45. Quando é que são copiados para a candidatura os curricula dos membros da equipa de investigação?	18
46. Em que idioma devem ser escritos os curricula vitae?.....	19
47. O que se pretende com o “CV Narrativo do IR”?	19
48. O que se pretende com o campo “Sinopse dos CV da equipa”?	19
49. O CV Narrativo do IR e a Sinopse do CV da equipa de investigação substituem a associação dos CIÊNCIAVITAE?.....	19

50. Um IR ou membro da equipa que detenha já uma % de dedicação a projetos financiados pela FCT de 100%, poderá apresentar nova candidatura? 20
51. Existe algum limite máximo do número de candidaturas a que um investigador se pode candidatar na qualidade de IR ou de Membro de Equipa? 20
52. Investigadores aposentados podem integrar a equipa de investigação de projetos ou mesmo serem Investigadores Responsáveis? 20
53. Qual a diferença entre a BI-a e a BI-b? 20
54. O que acontece se o IR terminar o seu vínculo contratual com a instituição proponente durante a execução do projeto? 21
55. O IR e outros membros da equipa de investigação podem ser indicados como novas contratações? 21
56. Pode um membro da equipa de investigação candidatar-se a um concurso de bolsa aberto no âmbito do projeto? 21
57. Um bolsheiro doutorado, IR de um projeto financiado, pode passar a investigador contratado sem procedimento concursal? 21
58. O que se entende por consultor de um projeto? 21
59. Onde podem ser apresentados os CV dos Consultores? 22
- 4. Questões referentes ao financiamento / orçamento 23**
60. Qual a opção de custos aplicada ao presente concurso? 23
61. Quais as principais regras de financiamento ao abrigo da opção de custos simplificados por montante fixo? 23
62. Quais as despesas que posso considerar no âmbito do preenchimento da candidatura, para a definição do orçamento do projeto? 24
63. Posso contabilizar o custo relativo a remunerações de investigadores em regime de cedência ou destacamento, na previsão dos custos da rubrica Recursos Humanos do projeto? 24

1. Questões de âmbito geral

1. Quais os documentos essenciais e ligações úteis a consultar na preparação da candidatura?

R: Os principais documentos e ligações úteis na preparação da candidatura a um projeto exploratório são:

- [Página do Concurso](#)
- [Ciência ID](#)
- [myFCT](#)
- [CIÊNCIAVITAE](#)
- [Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos](#)
- [Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais](#)
- [Guião de Candidatura](#)
- [Guide for Peer Reviewers](#)
- [Guião CIÊNCIAVITAE](#)
- [Guião de Ética](#)
- [Agenda de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para 2030](#)
- [Política de Acesso Aberto](#)

2. Em que plataforma devo submeter a candidatura?

A candidatura tem de ser preenchida e submetida diretamente na plataforma myFCT (disponível através de: <https://myfct.fct.pt/>).

Para aceder à plataforma myFCT necessita de ter um CIÊNCIA ID, o seu identificador e autenticador único nacional que lhe permite ter acesso aos vários serviços de ciência. Caso ainda não tenha este identificador, pode efetuar o registo através do endereço: <https://www.cienciaid.pt/CienciaID/Passo1.aspx>).

3. Quais os requisitos técnicos para utilizar os sistemas da FCT?

R: Os sistemas de informação da FCT suportam as duas últimas versões dos seguintes browsers:

- Google Chrome;
- Mozilla Firefox;
- Microsoft Edge;
- Apple Safari (apenas macOS) numa resolução mínima de ecrã de 1280 x 720 px.

4. Em que idioma deve ser escrita a candidatura do projeto?

R: De acordo com o ponto 8. do Aviso para Apresentação de Candidaturas do Concurso de Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos 2023, as candidaturas devem obrigatoriamente ser apresentadas em língua inglesa.

Relembramos que a avaliação é efetuada por painéis de peritos independentes, afiliados a instituições estrangeiras.

5. Existe algum limite quanto à data de início do projeto?

R: A data de início prevista na candidatura é indicativa, podendo sofrer alterações posteriormente.

De acordo com o artigo 18.º do Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais, a data de início dos projetos não poderá ultrapassar 90 dias após a data de notificação da decisão de financiamento.

6. Qual a duração máxima de cada projeto?

R: De acordo com o estipulado no ponto 3. do Aviso para Apresentação de Candidaturas do Concurso de Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos 2023 os projetos de investigação de carácter exploratório terão uma duração máxima de 18 meses prorrogável, no máximo, por mais 6 meses, em casos devidamente justificados.

7. Qual o limite máximo de financiamento por projeto?

R: Tendo em conta o referido no ponto 3. do Aviso para Apresentação de Candidaturas Concurso de Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos 2023 os projetos de investigação de carácter exploratório têm um limite máximo de financiamento de 50 mil euros.

8. Quando escolho a área e subárea científica estou a escolher também o painel de avaliação?

R: Sim, a conjugação de área e subárea científicas determinará o painel de avaliação onde a candidatura será avaliada, conforme indicado no Anexo do Aviso para Apresentação de Candidaturas do Concurso de Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos 2023. Esta informação fica automaticamente disponível após a respetiva seleção e é também apresentada na Visão Global da candidatura no myFCT. Deverá certificar-se que o painel resultante da sua seleção da área e subárea científica é o que mais se adequa para avaliar a sua candidatura.

9. Qual a alteração que foi introduzida na subárea de História e Filosofia da Ciência e Tecnologia?

R: A FCT procedeu a uma clarificação da subárea de História e Filosofia da Ciência e Tecnologia, tal como estabelecida no Manual Frascati, distinguindo as duas áreas aí anteriormente incluídas. Assim: (i) a subárea de História da Ciência e Tecnologia passa agora a figurar como uma subárea científica da área de História e Arqueologia, e a pertencer ao painel de avaliação de História e Arqueologia, (ii) permanecendo a subárea de Filosofia da Ciência na área científica de Filosofia, Ética e Religião, absorvida pela subárea de Filosofia e pertencendo, portanto, ao painel de Filosofia.


10. Existe uma pontuação mínima para o Mérito do Projeto como condição de acesso à atual edição do Concurso assim como à próxima edição do Concurso de Projetos de I&D em Todos os Domínios?

R: Sim, de acordo com o estipulado nos pontos 6. e 7. do Aviso para Apresentação de Candidaturas ao Concurso de Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos 2023, os Investigadores Responsáveis das candidaturas que obtiveram ou obtenham um Mérito do Projeto inferior a 5,00 estão impedidos de submeter uma candidatura, na qualidade de IR, nesta e na próxima edição do concurso de projetos de I&D em todos os domínios científicos, respetivamente.

11. Existe uma pontuação mínima para o Mérito do Projeto como condição de elegibilidade para financiamento do projeto?

R: Sim, de acordo com o estipulado no ponto 7. do Aviso para Apresentação de Candidaturas ao Concurso de Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos 2023, para efeitos de seleção e decisão de financiamento, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de Mérito do Projeto igual ou superior a 5,00 numa escala compreendida entre 1 e 9.

12. Posso voltar a editar a candidatura depois da sua submissão?

R: Sim, pode voltar a editar a candidatura desde que o período de submissão de candidaturas esteja a decorrer. Para tal, o IR deverá entrar em “As minhas candidaturas”, clicar em  **Modificar** na referência da candidatura, e alertar o seu estado para rascunho. Depois de editada a candidatura, o IR é inteiramente responsável pela sua re-submissão.

Após o encerramento do concurso, o IR deixa de ter acesso ao formulário de candidatura sendo possível apenas aceder à visualização global da candidatura submetida.

13. Existe algum critério de desempate entre candidaturas com o mesmo Mérito do Projeto?

R: Sim, como critério de desempate entre candidaturas com o mesmo Mérito do Projeto (MP) serão utilizadas, sucessivamente e por ordem decrescente, as classificações atribuídas aos subcritérios A2, B1, A1, B2, C1 e C2. de acordo com o ponto 7. do Aviso para Apresentação de Candidaturas ao Concurso de Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos 2023.

14. Quais são os limites de número de caracteres, incluindo espaços, dos vários campos do formulário?

R: O número limite de caracteres por campo do formulário encontra-se disponível na tabela seguinte:

Secção	Subsecção	Nome do Campo	Limite de caracteres/palavras
Dados gerais	Identificação do projeto	Título do projeto	255
Dados gerais	Identificação do projeto	Acrónimo do projeto	15
Dados gerais	Identificação do projeto	Palavras-chave	máx. 4
Instituições	Proponente/ Participantes/ de Colaboração	Descrição da Instituição e respetivas competências para o desenvolvimento deste projeto	1 500
Equipa de investigação	CV narrativo do IR	Percurso Científico e Curricular	2 000
Equipa de investigação	CV narrativo do IR	Contribuições da originalidade de ideias, ferramentas, metodologias ou conhecimento	2000
Equipa de investigação	CV narrativo do IR	Contribuições para o desenvolvimento de competências ao nível individual e/ou em equipas	3000
Equipa de investigação	CV narrativo do IR	Contribuições para a Comunidade Científica e para a Sociedade	3000
Equipa de investigação	CV narrativo do IR	Resultados ou/e atividades relevantes	2500
Equipa de investigação	CV narrativo do IR	Que relevância atribui a este financiamento para a fase atual da sua carreira e/ou do seu percurso de investigação?	3000
Equipa de investigação	Consultores	Enquadramento da sua participação no projeto	1000
Equipa de investigação	Sinopse dos CV da equipa	Sinopse dos CV da equipa de investigação	6 000
Plano de trabalho	Resumo	Resumo em PT/EN	5 000
Plano de trabalho	Revisão da literatura	Estado da arte	6 000
Plano de trabalho	Plano de investigação e métodos	Plano de investigação e métodos	10 000
Plano de trabalho	Referências bibliográficas	Referências bibliográficas	10 000
Plano de trabalho	Publicações anteriores	Publicação	600

Secção	Subsecção	Nome do Campo	Limite de caracteres/palavras
Plano de trabalho	Adicionar tarefa	Descrição da tarefa e resultados esperados	4 000
Plano de trabalho	Adicionar tarefa	Entregáveis e datas previstas de apresentação	2500
Plano de trabalho	Adicionar tarefa	Justificação global dos custos da tarefa	2500
Plano de trabalho	Calendarização e gestão do projeto	Descrição da <i>milestone</i>	300
Plano de trabalho	Plano de trabalho	Descrição da estrutura de gestão	3000
Plano de trabalho	Questões éticas	Fundamentação	3 000
Plano de trabalho	Agenda 2030	Enquadramento da candidatura nos ODS da Agenda 2030 das Nações Unidas	máx. 3 ODS
Plano de trabalho	Agenda 2030	Fundamentação do enquadramento	3 000
Plano de trabalho	Outros projetos	Enuncie os principais objetivos do projeto que considera relevantes para esta candidatura	2 000
Indicadores	Divulgação	Indicar as ações de divulgação da atividade científica previstas no projeto	3 000
Orçamento	Instituição proponente	Justificação do financiamento solicitado	3000

15. Quais os documentos obrigatórios a associar à candidatura?

R: De acordo com o ponto 10. do Aviso para Apresentação de Candidaturas ao Concurso de Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos 2023, as candidaturas são compostas pelo formulário eletrónico no qual deve constar o ficheiro com a calendarização das tarefas que deve ser associado à candidatura na área “Cronograma” da secção “Calendarização e gestão do projeto”.

Para gerar o cronograma pode usar ferramentas de software apropriadas para este fim ou adaptar o ficheiro Excel apresentado como exemplo no formulário de candidatura. Converta em formato PDF com nome *timeline.pdf* e faça upload na secção “Cronograma” do formulário de candidatura.

Relembramos que ficheiros com nomes muito extensos, com acentos ou outros caracteres especiais como aspas ou parênteses podem comprometer a correta visualização dos documentos.

16. Quais são os documentos permitidos na secção “Ficheiros anexos” do formulário de candidatura?

R: Na secção “Ficheiros anexos” do formulário de candidatura são apenas permitidos os seguintes documentos: fórmulas, esquemas, diagramas, gráficos, imagens ou cartas de suporte.

Não serão considerados na secção “Ficheiros anexos” outros documentos para além dos tipos mencionados. Não será considerada para avaliação informação disponibilizada através de outras plataformas, por exemplo, Dropbox ou Google Drive.

Este campo está limitado a 20 MB por candidatura, os formatos autorizados incluem PDF, JPEG e PNG.

17. Em que idioma devem ser escritas as cartas de suporte?

R: As cartas de suporte a um projeto devem ser apresentadas em língua inglesa e podem ser submetidas eletronicamente na secção “Ficheiros anexos” do formulário de candidatura.

Relembramos que a avaliação é efetuada por painéis de peritos independentes, afiliados a instituições estrangeiras.

18. A concordância com a Declaração de Compromisso é obrigatória?

R: Sim. Antes da submissão da candidatura, o IR deve manifestar a sua concordância com os termos enunciados na Declaração de Compromisso.

Depois da submissão da candidatura, o órgão máximo da Instituição Proponente deverá também aceitar a candidatura, mediante a sua concordância com os termos enunciados na Declaração de Compromisso disponibilizada no myFCT, até às 17h, hora de Lisboa, do dia 15 de março de 2024, de acordo com o definido no Aviso para Apresentação de Candidaturas do Concurso de Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos 2024.

A Declaração de Compromisso da Instituição Proponente estará acessível no myFCT através das credenciais de acesso da(s) pessoa(s) a quem for(em) delegada(s) a respetiva competência. A delegação de competências é efetuada no Portal de Ciência e Tecnologia.

19. Quais as instituições que deverão concordar com a Declaração de Compromisso?

R: Apenas a Instituição Proponente tem de manifestar a concordância com os termos enunciados na Declaração de Compromisso no myFCT. A Instituição Proponente deve assegurar que as demais entidades que compõem o consórcio do projeto cumprem, igualmente, as obrigações constantes na Declaração de Compromisso.

20. Qual é o NIF da FCT para que seja autorizada a consultar a situação fiscal de uma instituição?

R: 503 904 040

21. Qual é o NISS da FCT para que seja autorizada a consultar a situação de uma instituição face à segurança social?

R: 2000 4040 865

22. Até quando poderão ser colocadas questões ao endereço de apoio ao concurso?

R: Os candidatos deverão sistematizar todas as questões que a análise da documentação relativa ao concurso e ao processo de submissão de candidatura possam suscitar, e remeter as mesmas à FCT com a antecipação possível, de forma a evitar concentração de pedidos próximo da data de encerramento do concurso. A FCT não poderá garantir resposta atempada a pedidos de esclarecimento enviados nas últimas 24h do período de submissão de candidaturas.

23. Não estou a conseguir submeter a minha candidatura, qual será a razão?

R: A existência de erros ou campos por preencher no formulário impede a submissão da candidatura. Depois de completada a candidatura, ao clicar em “Validar e Submeter” são validados todos os campos de preenchimento obrigatório.

Quando existem erros na candidatura, é fornecida uma lista de problemas encontrados, com a indicação da secção e do campo em que estes ocorrem, e uma breve indicação do problema que conduziu ao erro.

O candidato deverá proceder em conformidade para a retificação dos erros identificados.

A candidatura só pode ser submetida depois do formulário estar validado por completo, isto é, quando já não existir qualquer erro ou omissão de preenchimento do formulário.

2. Questões relativas às Instituições

24. Que tipos de instituições podem concorrer como entidades beneficiárias?

R: As entidades beneficiárias elegíveis no âmbito do Concurso de Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos 2023, conforme ponto 2. do Aviso para Apresentação de Candidaturas são as entidades não empresariais do sistema I&I, nomeadamente:

- i. Instituições do Ensino Superior, seus institutos e unidades de I&D;
- ii. Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com sede em Portugal;
- iii. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
- iv. Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

25. No menu de escolha das instituições proponentes a integrar a candidatura encontra-se em falta a instituição que pretendo selecionar. O que fazer?

R: Caso a instituição cumpra os critérios de elegibilidade dos beneficiários, mas não esteja na lista, deve preencher o formulário de Registo de Instituições através do [Portal de Ciência e Tecnologia](#). A disponibilização de uma nova instituição pode demorar até dois dias úteis após o preenchimento do referido formulário.

26. As empresas podem ser Instituições Proponentes?

R: Não. De acordo com o Artigo 3.º do Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais, os projetos são liderados por entidades não empresariais do sistema de I&I.

27. Os projetos exploratórios podem ter instituições participantes na candidatura?

R: Não. Conforme previsto no ponto 3 do Aviso para Apresentação de Candidaturas do Concurso de Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos 2023, os projetos exploratórios devem assumir a modalidade de projetos individuais, apresentados por um único beneficiário, a instituição proponente. No caso de haver outras instituições envolvidas no projeto, estas não podem ter orçamento associado e devem ser inseridas na secção das Instituições de colaboração.

28. O que são instituições de colaboração?

R: As instituições de colaboração são as instituições envolvidas no projeto, incluindo instituições estrangeiras, sem orçamento associado. Salienta-se que caso opte por inserir uma instituição de colaboração, é obrigatório ter pelo menos um membro da equipa de investigação alocado à referida instituição de colaboração.

29. No menu de escolha das instituições de colaboração, encontra-se em falta uma instituição necessária. Como devo proceder?

R: Caso a instituição de colaboração não esteja na lista, deve preencher o formulário de Registo de Instituições através do [Portal de Ciência e Tecnologia](#). A disponibilização de uma nova instituição pode demorar até dois dias úteis após o preenchimento do referido formulário.

3. Questões relativas à Equipa de Investigação

30. Quais as condições de elegibilidade que o IR deve cumprir?

R: De acordo com o ponto 6.2 do Aviso para Apresentação de Candidaturas do Concurso de Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos 2023 as condições que o IR deve cumprir são:

- a) Deve ter afetação física ao projeto.
- b) Tem de possuir o grau académico de doutor à data de encerramento do concurso, devendo ser submetida a documentação comprovativa em sede de contratualização.
- c) Deve possuir ou vir a possuir vínculo laboral ou um contrato de bolsa com a Instituição Proponente. No caso da inexistência de vínculo deverá apresentar, à data de submissão do Termo de Aceitação, um acordo escrito entre as partes, conforme disposto na alínea c) do ponto do 1 do artigo 6º do Regulamento de Projetos FCT;
- d) Pode submeter o máximo de uma candidatura na qualidade de IR no conjunto do presente concurso e do concurso de projetos IC&DT em todos os domínios científicos 2023;
- e) Não pode ser IR de um projeto selecionado para financiamento na tipologia IC&DT na última edição “Concurso FCT para Projetos I&D em Todos os Domínios Científicos”.
- f) Não pode ser (i) IR de uma candidatura submetida na anterior edição do “Concurso para Projetos I&D em Todos os Domínios Científicos” que tenha obtido um mérito do projeto inferior a 5,00; (ii) IR de projetos cujo relatório científico final tenha sido reprovado, por motivos que lhes sejam imputáveis, nos dois anos anteriores à data de abertura do presente concurso; (iii) encontrar-se em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares, no que que respeita à apresentação de relatórios de execução científica de projetos concluídos, financiados ou cofinanciados através da FCT, e nos quais desempenhado o papel de IR.
- g) Pode participar como membro de equipa em não mais do que uma outra candidatura no conjunto do presente concurso e do concurso de projetos IC&DT em todos os domínios científicos 2023.

Estes critérios de elegibilidade decorrem da adoção de um novo modelo de custos simplificados onde a percentagem de dedicação FCT deixa de ser contabilizada, assim como do compromisso da FCT em mitigar efeitos da concentração de financiamento, promovendo o alargamento da base de financiamento dos seus concursos a um maior número de linhas de investigação e investigadores, incluindo investigadores em fase inicial de carreira.

31. O Investigador Responsável tem que pertencer à Instituição Proponente?

R: O IR deve possuir vínculo laboral ou um contrato de bolsa com a Instituição Proponente, de acordo com o ponto 6.2 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2023.

No caso da inexistência de vínculo, e caso o projeto seja aprovado para financiamento, deverá apresentar à data de submissão do Termo de Aceitação, um acordo escrito entre as partes, conforme disposto na alínea c) do ponto do 1 do artigo 6.º do Regulamento de Projetos FCT.

32. Em que consiste o acordo escrito entre as partes?

R: Quando não existe vínculo contratual (contrato de bolsa ou contrato de trabalho) entre a Instituição Proponente e o IR, tem que haver um acordo escrito entre ambos, em que a Instituição aceita que o investigador assuma o papel de IR do projeto, sob a responsabilidade da Instituição Proponente. Este acordo deverá ser tripartido caso o vínculo contratual do IR seja com uma instituição diferente da Instituição Proponente e não exista, definido anteriormente, um acordo entre as duas instituições que permita que o investigador com contrato numa instituição realize atividades de I&D na Instituição Proponente da candidatura.

O acordo escrito entre as partes deverá ser apenas apresentado à data de submissão do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada para financiamento, conforme disposto na alínea c) do ponto do 1 do artigo 6.º do Regulamento de Projetos FCT.

Face à diversidade de situações que podem configurar este acordo, a FCT não disponibiliza uma minuta, devendo ser da responsabilidade da entidade beneficiária (instituição proponente) a sua elaboração.

33. Sou atualmente IR de um projeto exploratório atribuído na anterior edição do Concurso de Projetos em todos os Domínios 2022. Sou elegível como IR no Concurso de Projetos Exploratórios em todos os Domínios Científicos 2023?

R: Sim, é elegível como IR no Concurso de Projetos Exploratórios em todos os Domínios Científicos 2023.

34. Sou atualmente IR de um projeto da tipologia IC&DT financiado na anterior edição do Concurso para Projetos I&D em Todos os Domínios Científicos 2022. Sou elegível como IR no Concurso de Projetos Exploratórios em todos os Domínios Científicos 2023?

R: Não, embora seja elegível como membro de equipa.

35. Pode um doutorado contratado em exclusividade no âmbito de um projeto em curso submeter uma candidatura no presente concurso como Investigador Responsável?

R: Sim, formalmente nada o impede de submeter uma candidatura como Investigador/a Responsável (IR). No entanto, tratando-se de um investigador contratado a 100% num projeto em curso, se a nova candidatura for proposta para financiamento, o IR ficará impedido de contratualizar caso o contrato no âmbito do outro projeto ainda esteja a decorrer.

36. Quais as condições de elegibilidade que os membros da equipa de investigação devem cumprir?

R: De acordo com os pontos 6.2 e 6.3 do Aviso para Apresentação de Candidaturas do Concurso de Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos 2023:

- Se for IR de uma candidatura no conjunto do presente concurso e do concurso de projetos IC&DT em todos os domínios científicos 2023, pode participar como membro de equipa em não mais do que uma outra candidatura no conjunto do presente concurso e do concurso de projetos IC&DT em todos os domínios científicos 2023.
- Se não for IR de uma candidatura no conjunto do presente concurso e do concurso de projetos IC&DT em todos os domínios científicos 2023, pode participar como membro de equipa no máximo em três candidaturas no conjunto do presente concurso e do concurso de projetos IC&DT em todos os domínios científicos 2023.

37. É obrigatório que os elementos da equipa de investigação tenham vínculo às instituições participantes?

R: Os elementos da equipa de investigação não têm que, obrigatoriamente, ter vínculo às instituições participantes.

38. Os investigadores estrangeiros podem participar na equipa de investigação?

R: Sim, investigadores estrangeiros podem participar na equipa de investigação.

Caso estejam filiados a instituições estrangeiras e efetuem deslocações no âmbito do projeto, as despesas poderão ser consideradas elegíveis se apresentadas através das instituições nacionais e se realizadas em cumprimento com os normativos legais que regulam a realização de despesas públicas, em particular o Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril e o Decreto-Lei n.º 192/95 de 28 de julho, nas suas redações em vigor.

39. Como é feita a associação dos membros da equipa de investigação ao projeto?

R: A associação dos membros da equipa de investigação ao projeto é efetuada pelo IR através da inserção dos endereços de e-mail dos investigadores (com os quais estão registados no Ciência ID) na secção “Equipa de Investigação” do formulário de candidatura.

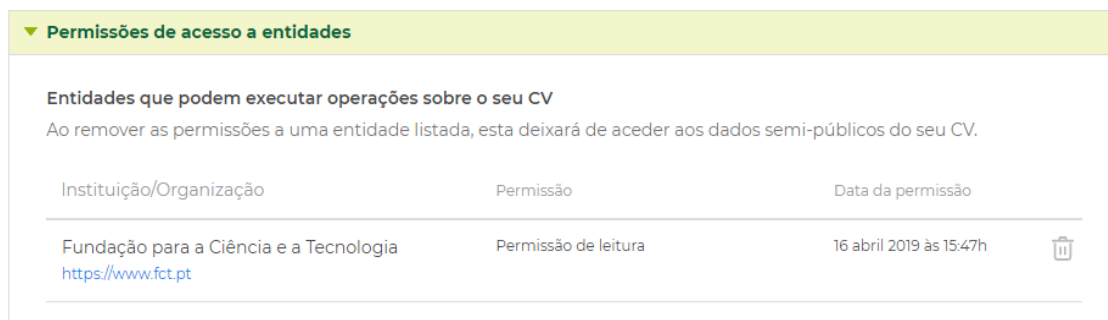
Para cada elemento o IR deve preencher a seguinte informação:

- E-mail
- CV nuclear
- Instituição à qual está associado no âmbito do projeto de investigação

De seguida, os investigadores receberão uma mensagem para confirmarem a sua associação no myFCT e terão de:

- a. + Dar permissão à FCT para consultar o seu CIÊNCIAVITAE. A FCT apenas terá acesso aos dados do CV cujo nível de acesso seja semi-público ou público.

Para alterar o nível de acesso do seu CV deverá aceder ao seu CIÊNCIAVITAE e verificar na secção “Definições”, nas “Permissões de acesso a entidades”, se a FCT já se encontra listada, de acordo com o exemplificado na imagem seguinte:



Instituição/Organização	Permissão	Data da permissão
Fundação para a Ciência e a Tecnologia https://www.fct.pt	Permissão de leitura	16 abril 2019 às 15:47h

- b. + Obter CV do CIÊNCIAVITAE que ficará associado à candidatura. Antes deste passo, o IR deve confirmar se tem o seu CV atualizado no CIÊNCIAVITAE. Simultaneamente, deve confirmar a informação que consta no ficheiro PDF obtido.

40. Qual o endereço para criar um CIÊNCIA ID?

R: O endereço para criação de um CIÊNCIA ID é <https://www.ciencia-id.pt/CiencialD/HomePage.aspx>.

41. Qual o endereço para criar/atualizar o CIÊNCIAVITAE?

R: O endereço para criação/atualização do curriculum CIÊNCIAVITAE é: <https://www.cienciavitae.pt/>.

Sugerimos a consulta ao Guião CIÊNCIAVITAE de apoio aos Concursos a Projetos.

Todos os membros da equipa de investigação devem, atempadamente, garantir que é dada à FCT permissão para aceder aos seus currícula. Caso algum dos membros a integrar a equipa de investigação não o tenha feito o IR não consegue submeter a candidatura.

O IR, Co-IR e restantes membros da equipa de investigação deverão:

1. Definir como “Público” ou “Semi-público” a informação à qual a FCT terá acesso. Qualquer informação definida como “Privado” não será incluída para avaliação;
2. Dar permissão para a FCT aceder ao seu CIÊNCIAVITAE.

Dúvidas acerca do CIÊNCIAVITAE devem ser enviadas para info@cienciavitae.pt.

42. Como é que um membro da equipa pode atualizar o seu CV na candidatura do projeto?

R: A atualização do CV na candidatura deverá ser realizada pelo membro de equipa, e para tal deverá seguir os passos abaixo descritos:

1. entrar na sua área myFCT;
2. no separador "Candidaturas", clicar em "Candidaturas a que estou associado";
3. clicar sobre a referência da candidatura em questão;
4. fazer "Prosseguir";
5. no CV, clicar em "Remover";
6. e clicar em "+ Obter CV do CIÊNCIAVITAE".

43. Não consigo atualizar o meu CIÊNCIAVITAE, o que pode ter acontecido?

R: Cada investigador terá apenas um CIÊNCIAVITAE importado para o myFCT por cada concurso de projetos. Assim, o CIÊNCIAVITAE de um investigador que participe em várias candidaturas no mesmo concurso, como IR, ou membro de equipa, deixa de poder ser novamente importado para o myFCT a partir do momento em que uma dessas candidaturas é submetida. No entanto, continua a ser possível associar esse investigador a outras equipas de investigação de candidaturas em preenchimento.

44. Os membros da equipa de investigação têm de conceder permissão à FCT para aceder aos seus currícula CIÊNCIAVITAE?

R: Sim, os membros da equipa de investigação têm de conceder permissão à FCT para aceder aos seus currícula CIÊNCIAVITAE.

O Investigador Responsável deve, atempadamente, garantir junto dos respetivos membros que é dada à FCT permissão para aceder aos seus currícula CIÊNCIAVITAE. Caso algum dos membros a integrar a equipa de investigação não o tenha feito, o IR não poderá submeter a candidatura.

45. Quando é que são copiados para a candidatura os currícula dos membros da equipa de investigação?

R: Os currícula CIÊNCIAVITAE dos membros da equipa de investigação serão anexados às candidaturas no momento em que cada um dos membros clicar no botão “Obter CV do CIÊNCIAVITAE”. Dúvidas acerca do CIÊNCIAVITAE devem ser enviadas para info@cienciavitae.pt.

46. Em que idioma devem ser escritos os *curricula vitae*?

R: O *Curriculum Vitae* de todos os membros da equipa de investigação na candidatura a um projeto deve ser escrito em inglês com óbvias exceções: endereços postais, títulos de publicações (na língua original), etc. De acordo com o ponto 8. do Aviso para Apresentação de Candidaturas ao Concurso de Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos 2023, as candidaturas devem ser apresentadas, obrigatoriamente, em língua inglesa, incluindo os CV e possíveis anexos.

Salienta-se que a avaliação é efetuada por painéis de peritos independentes afiliados a instituições estrangeiras, de acordo com o estipulado no ponto 7 do AAC, sendo um dos critérios de avaliação das candidaturas o Mérito científico do IR e da equipa de investigação (B1).

47. O que se pretende com o “CV Narrativo do IR”?

R: O CV narrativo pretende oferecer uma avaliação mais abrangente e efetiva dos percursos dos investigadores a realizar atividade em Portugal. Este sistema procura promover simultaneamente metodologias de avaliação mais qualitativas, robustas e integradas. É recomendada a consulta do Guião de Candidatura, dado que se encontram neste documento densificadas e descritas com detalhe as várias secções deste CV.

48. O que se pretende com o campo “Sinopse dos CV da equipa”?

R: No campo da Sinopse dos CV da equipa de investigação deve fundamentar o enquadramento e as competências da equipa de investigação e a sua coerência para o plano de trabalhos proposto. Deve focar-se nos últimos 5 anos efetivos de atividade científica da equipa de investigação, indicando as realizações científicas mais relevantes da equipa de investigação e demonstrando a competência integrada da totalidade dos seus membros na área do projeto proposto.

Este será um dos principais campos a ser tido em conta pelo painel no âmbito da avaliação do subcritério B1 - Mérito científico do IR e da equipa de investigação.

49. O CV Narrativo do IR e a Sinopse do CV da equipa de investigação substituem a associação dos CIÊNCIAVITAE?

Não. A associação dos CIÊNCIAVITAE para o IR e membros da equipa de investigação é obrigatória, pelo que não poderá submeter a candidatura sem que este requisito esteja cumprido. No entanto, a avaliação do critério Mérito científico do IR e da equipa de investigação (B1) incidirá sobre os campos “CV Narrativo do IR” e “Sinopse do CV da equipa de investigação”, sendo o CIÊNCIAVITAE providenciado como fonte normalizada de informação para a confirmação de qualquer aspeto que o painel de avaliação considere relevante sobre o IR e/ou membros da equipa.

50. Um IR ou membro da equipa que detenha já uma % de dedicação a projetos financiados pela FCT de 100%, poderá apresentar nova candidatura?

R: Excetuando as situações descritas nos pontos 6.2 e 6.3 do Aviso para Apresentação de Candidaturas do Concurso de Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos 2023, não é impeditivo que um Investigador que detenha já 100% de dedicação a projetos financiados pela FCT apresente nova candidatura no âmbito deste Concurso.

51. Existe algum limite máximo do número de candidaturas a que um investigador se pode candidatar na qualidade de IR ou de Membro de Equipa?

R: Sim, existe. De acordo com os pontos 6.2 e 6.3 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos Exploratórios em Todos os Domínios Científicos 2023:

O Investigador Responsável:

- Pode submeter o máximo de uma candidatura na qualidade de IR no conjunto do presente concurso e do Concurso de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) em todos os domínios científicos – 2023.
- Pode participar como membro de equipa em não mais do que uma outra candidatura no conjunto do presente concurso e do Concurso de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) em todos os domínios científicos – 2023 e.

Os membros da equipa de investigação (que não sejam IR de uma candidatura) poderão participar como membros de equipa no máximo em três candidaturas no conjunto do presente concurso e do Concurso de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) em todos os domínios científicos – 2023.

52. Investigadores aposentados podem integrar a equipa de investigação de projetos ou mesmo serem Investigadores Responsáveis?

R: Do ponto de vista científico, nada obsta a que investigadores aposentados integrem a equipa de investigação de projetos ou figurem como IR (ver, contudo, o critério de avaliação B2).

53. Qual a diferença entre a BI-a e a BI-b?

R: A (BI-a) Bolsa de Investigação - Estudantes de doutoramento ou licenciados e mestres em CNCG, destina-se a atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico.

A (BI-b) Bolsa de Investigação - Estudantes de mestrado, mestrado integrado ou licenciados e mestres em CNCG, destina-se a atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado, mestrado integrado ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico.

No caso do subsídio de manutenção mensal das BI atribuídas a licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico, cabe à entidade contratante, com base nas atividades de I&D previstas ou outro critério, definir qual o montante da tabela mais adequado a atribuir.

54. O que acontece se o IR terminar o seu vínculo contratual com a instituição proponente durante a execução do projeto?

R: Neste caso, e de forma a manter-se como IR, deverá passar a existir um acordo escrito entre as partes (IR e instituição proponente), que deve ser dado a conhecer à FCT.

55. O IR e outros membros da equipa de investigação podem ser indicados como novas contratações?

R: Não, uma vez que são identificados nominalmente como membros da equipa de investigação.

As novas contratações não podem ser nominais e devem seguir um procedimento concursal de acordo com a legislação em vigor.

56. Pode um membro da equipa de investigação candidatar-se a um concurso de bolsa aberto no âmbito do projeto?

R: Sim, um membro da equipa pode candidatar-se a um concurso de bolsa do mesmo projeto. Salienta-se, no entanto, que a atribuição de bolsas no âmbito dos projetos são objeto de concurso e contratualização por parte das entidades beneficiárias, nos termos do previsto no Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual) e do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT.

57. Um bolseiro doutorado, IR de um projeto financiado, pode passar a investigador contratado sem procedimento concursal?

R: Não. Todas as novas contratações de doutorados devem seguir o estipulado no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, pelo que não é possível atribuir um contrato de trabalho ao IR sem a realização de um procedimento concursal.

58. O que se entende por consultor de um projeto?

R: Investigador nacional ou estrangeiro, não filiado às instituições participantes do projeto, de reconhecido mérito científico internacional nas áreas científicas do projeto.

Deverá ser justificada na candidatura a necessidade da consultadoria a prestar, evidenciado as fases do projeto em que a mesma será realizada. Salientamos que não é considerado serviço de consultoria a apresentação de comunicações em conferências ou outras reuniões científicas

59. Onde podem ser apresentados os CV dos Consultores?

R: Os Consultores são introduzidos na secção “Equipa de Investigação/Consultores” do formulário de candidatura.

Aquando da sua aceitação de participação no projeto, o consultor, na sua área do myFCT, deverá associar o seu CIÊNCIAVITAE ou, em alternativa, um ficheiro PDF com o seu CV.

4. Questões referentes ao financiamento / orçamento

60. Qual a opção de custos aplicada ao presente concurso?

R: O apoio a conceder no âmbito deste aviso reveste a forma de não reembolsável, aplicando-se a opção de custos simplificados na modalidade de montante fixo (lump sum).

A contribuição ao projeto é paga contra a apresentação de evidências e resultados que demonstrem a efetiva realização do projeto aprovado nos termos contratualizados.

61. Quais as principais regras de financiamento ao abrigo da opção de custos simplificados por montante fixo?

R: As principais regras de financiamento por montante fixo são:

1. Os pagamentos dos montantes fixos contratualizados para cada projeto são efetuados contra validação de evidências que demonstrem a efetiva realização, total ou parcial, das várias tarefas aprovadas;
2. Constituem evidência de realização, os relatórios de progresso ou finais dos projetos, nos quais se incluem todos os outputs ou indicadores de resultado, que serão objeto de verificação e validação, e se constituem como indicadores de medida para aferição dos níveis de execução. Não são necessários, nem constituem evidência de realização, os custos reais efetivamente incorridos no âmbito do desenvolvimento do projeto aprovado;
3. Nos termos do artigo 25.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, os projetos são objeto de verificações de gestão efetuadas pela FCT, ou por entidades por ela designadas, e por todas as entidades com poderes para o efeito, de acordo com os normativos aplicáveis. Estas verificações podem incluir uma análise detalhada de todos os indicadores, para além dos relatórios de progresso ou finais dos projetos. Para o efeito, as entidades beneficiárias são obrigadas a elaborar e manter atualizado o dossier do projeto, registando todas as operações que foram ocorrendo ao longo do ciclo de vida do projeto, nomeadamente através da sistematização de todas as evidências de realização dos projetos (*e.g.*, documentos técnicos, publicações, protótipos ou entregáveis, documentos de relevem para boas práticas de investigação, tais como livros de laboratório ou outros documentos, assim como outras evidências do trabalho realizado);
4. Conforme previsto no artigo 27.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, a FCT, I.P., é responsável por verificar a realização efetiva dos projetos aprovados, e o pagamento aos beneficiários de acordo com as condições e regras de financiamento estabelecidas. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação do projeto serão efetuados nos seguintes termos:
 - Avaliação dos trabalhos, resultados e indicadores reportados pelos beneficiários em sede de relatórios de progresso e do relatório científico final;
 - Verificação dos projetos no local, que incidirá sobre as evidências associadas à execução física do projeto e que poderá ser efetuada mediante a definição de uma amostra de projetos.

62. Quais as despesas que posso considerar no âmbito do preenchimento da candidatura, para a definição do orçamento do projeto?

Para efeitos de definição do orçamento, aplicam-se os termos definidos nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento de Projetos FCT, quanto às despesas elegíveis e quanto às despesas não elegíveis, respetivamente. Assim, as estimativas de custos e de recursos necessários são a base de definição do montante fixo do projeto e devem resultar de uma aproximação à metodologia de custos reais, estando sujeitas às mesmas regras de elegibilidade, ou seja, nas estimativas de custos do projeto só poderão ser incluídas as despesas e os limites elegíveis na metodologia de custos reais.

63. Posso contabilizar o custo relativo a remunerações de investigadores em regime de cedência ou destacamento, na previsão dos custos da rubrica Recursos Humanos do projeto?

R: Para efeitos de determinação do orçamento aplicam-se os termos definidos nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, quanto às despesas elegíveis e não elegíveis. As estimativas de custos e de recursos necessários são a base de definição do montante fixo do projeto e devem resultar de uma aproximação à metodologia de custos reais, estando sujeitas às mesmas regras de elegibilidade, ou seja, nas estimativas de custos do projeto só poderão ser incluídas as despesas e os limites elegíveis na metodologia de custos reais.

Assim, o custo relativo a remunerações de investigadores em cedência ou destacamento só poderá ser contabilizado no valor do orçamento previsto, caso represente efetivamente um custo suportado pela entidade beneficiária, devidamente contabilizado e suportado por documento fiscalmente aceite, enquadrável nos acima referidos artigos do regulamento de projetos. Faz-se ainda notar que a eventual não imputação dos custos remuneratórios de investigadores em cedência ou destacamento, não representa um impedimento à sua participação enquanto membros da equipa de investigação.

